

INSTITUTO POLITÉCNICO DE LISBOA**Escola Superior de Música**

Despacho n.º 6275/2006 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 24.º da Portaria n.º 413-A/98, de 17 de Julho, alterada pela Portaria n.º 533-A/99, de 22 de Julho, determino que os prazos para o concurso de acesso ao 1.º ciclo do curso bietápico de licenciatura em Música são os seguintes:

- 1) Apresentação de candidaturas — de 13 de Março a 21 de Abril de 2006;
- 2) Afixação dos resultados das provas — 19 de Junho de 2006;
- 3) Prazo de reclamações — até 23 de Junho de 2006;
- 4) Prazo de notificação das decisões — até 30 de Junho de 2006;
- 5) Lista seriada dos candidatos admitidos — de 11 a 15 de Setembro de 2006;
- 6) Reclamação das listas seriadas — 8 e 9 de Setembro de 2006;
- 7) Prazo de notificação das decisões — até 26 de Setembro de 2006;
- 8) Matrícula — de 18 a 27 de Setembro de 2006.

2 de Março de 2006. — A Directora, *Cremilde Rosado Fernandes*.

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 6276/2006 (2.ª série). — *Regulamento de recrutamento de pessoal especialmente contratado — bolsa de emprego (IPP/PR-33/2006).* — Considerando:

1 — O disposto no n.º 2 da resolução CG-04/2005, publicada no *Diário da República*, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, sob o n.º 41/2005;

2 — As contribuições recebidas na sequência da divulgação do projecto de regulamento:

É aprovado o regulamento de recrutamento de pessoal especialmente contratado — bolsa de emprego, anexo ao presente despacho e que dele faz parte integrante.

3 de Março de 2006. — O Presidente, *Luís J. S. Soares*.

Regulamento de recrutamento de pessoal especialmente contratado — bolsa de emprego**Artigo 1.º****Âmbito**

O presente regulamento visa dar cumprimento ao disposto no n.º 2 da resolução CG-04/2005, do conselho geral, publicada no *Diário da República*, n.º 147, de 2 de Agosto de 2005, sob o n.º 41/2005.

Artigo 2.º**Composição da bolsa de emprego**

1 — A bolsa de emprego é constituída por:

- a) Individualidades que apresentem a sua candidatura na sequência de anúncio público efectuado nos termos fixados no artigo 4.º do presente regulamento;
- b) Individualidades constantes da bolsa de emprego científico da responsabilidade da FCT, se disponível;
- c) Todas as candidaturas espontâneas que sejam remetidas às escolas e que satisfaçam os padrões de qualidade mínimos exigidos fixados nos termos do artigo 3.º

2 — Integrarão ainda a bolsa de emprego os docentes equiparados que se encontram ao serviço e cuja renovação de contrato não seja abrangida pelo disposto no n.º 1 do artigo 9.º, no n.º 3 do artigo 10.º e no n.º 1 do artigo 11.º

Artigo 3.º**CrITÉRIOS de seriação e selecção**

1 — O conselho científico de cada escola estabelecerá uma grelha de avaliação curricular dos candidatos que integram a bolsa de emprego.

2 — O conselho científico estabelecerá igualmente os padrões mínimos de qualidade exigidos para inclusão na bolsa de emprego.

3 — Os critérios de selecção e seriação, incluindo os padrões mínimos, serão submetidos a homologação do presidente do Instituto.

4 — Serão excluídos do processo de selecção e seriação todos os candidatos que não satisfaçam os padrões mínimos.

5 — O recrutamento de pessoal especialmente contratado, no início ou no decurso do ano lectivo imediato, será feito entre os candidatos que integram a bolsa de emprego.

6 — O recrutamento de pessoal docente especialmente contratado que se mostre necessário no início, ou durante o ano lectivo, será feito, sucessivamente, pela ordem da posição ocupada na lista seriada da respectiva área/especialidade.

Artigo 4.º**Constituição da bolsa de emprego**

1 — Anualmente, até 15 de Junho, cada escola efectuará a previsão das áreas científicas em que:

- a) Poderá vir a necessitar de novos docentes;
- b) A renovação de contratos de docentes equiparados, incluindo a alteração das condições contratuais, não abrangida pelo disposto nos n.ºs 1 do artigo 9.º, 3 do artigo 10.º e 1 do artigo 11.º, e remeterá aos serviços centrais a lista dos respectivas áreas científicas.

2 — Os serviços centrais procederão à publicação de anúncio público em, pelo menos, dois jornais diários.

3 — Se numa área/especialidade, na sequência do processo referido nos n.ºs 1 e 2, não se apresentarem candidatos ou se, no decurso do ano lectivo, a lista das individualidades previstas nas alíneas a) a c) do artigo 2.º se esgotar, a escola deverá proceder, de imediato, de acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2.

4 — Cada escola manterá um registo actualizado de todos os candidatos que integram a bolsa de emprego.

Artigo 5.º**Recrutamento**

1 — Sempre que ocorra a necessidade de:

- a) Novos recrutamentos de pessoal especialmente contratado, a tempo integral ou a tempo parcial;
- b) Renovação de contratos do pessoal especialmente contratado que não esteja abrangido pelo regime fixado nos artigos 9.º a 11.º;

o conselho científico procederá à nomeação de um júri para efectuar a seriação e selecção, de acordo com os critérios por si estabelecidos nos termos do artigos 3.º

2 — Os processos de contratação deverão ser enviados ao Serviço de Pessoal do Instituto acompanhados de:

- a) Lista seriada dos candidatos incluídos na bolsa de emprego, na área científica respectiva;
- b) Acta do júri, a qual deve incluir a aplicação a cada caso da grelha de avaliação em vigor.

Artigo 6.º**Prazos**

1 — Sempre que haja necessidade de recrutamento, integrarão a bolsa de emprego para efeitos desse recrutamento todos os candidatos cujo processo de candidatura tenha dado entrada na escola até à data do despacho do presidente do conselho directivo/director que autoriza a abertura do processo de recrutamento, com excepção do referido no número seguinte.

2 — Sempre que haja necessidade de proceder à publicação de anúncio público nos termos referidos no artigo 4.º e para efeitos de qualquer recrutamento, integrarão a bolsa de emprego todos os candidatos existentes na bolsa de emprego e aqueles cujo processo de candidatura dê entrada no IPP/escola nos 15 dias (consecutivos) seguintes à data de publicação do anúncio.

Artigo 7.º**Recrutamento de pessoal especialmente contratado**

1 — Ao recrutamento de pessoal docente especialmente contratado aplica-se o regime de bolsa de emprego previsto no presente regulamento.

2 — O recrutamento de novo pessoal especialmente contratado deve respeitar integralmente os princípios e os objectivos consagrados no estatuto da carreira docente e restringir-se aos casos em que não seja adequada, ou viável, a abertura de concursos para as categorias previstas no referido estatuto, nomeadamente os de recrutamento de assistentes.

3 — A não adequabilidade e a inviabilidade carecem de ser devidamente fundamentadas, nomeadamente:

A competência específica exigida para o ensino das disciplinas que justifica o recurso ao recrutamento de pessoal especialmente contratado com competências científicas e técnicas, pessoais ou profissionais, reconhecidas;